2026/1460

1.7.2026

DECISÃO (UE) 2026/1460 DO CONSELHO

de 25 de junho de 2026

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (GOVSATCOM e Conectividade Segura)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 189.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([1]), nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([2]) («Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.

(2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode alterar, nomeadamente, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades.

(3) É conveniente alargar os direitos de participação dos Estados da EFTA membros do EEE, conforme acordado pelas Partes Contratantes no Acordo EEE na Decisão do Comité Misto do EEE n.º 319/2021, de 29 de outubro de 2021, à componente de comunicação governamental por satélite (GOVSATCOM) do Programa Espacial da União, bem como alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]).

(4) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(5) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

([1]) JO L 305 de 30.11.1994, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1994/2894/oj.
([2]) JO L 1 de 3.1.1994, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/1994/1/oj.
([3]) Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 25 de junho de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

M. PANAYIOTOU

PROJETO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º…/…

de …

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) As Partes Contratantes reconhecem a cooperação formal existente no âmbito do Programa Espacial da União criado pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]). Têm a intenção de se apoiar nesta sólida parceria e alargar a cooperação à componente de comunicação governamental por satélite(GOVSATCOM) do Programa Espacial da União («componente GOVSATCOM»), e também ao Programa Conectividade Segura estabelecido pelo Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) («Programa Conectividade Segura»).

(2) É conveniente alargar a cooperação acordada pelas Partes Contratantes no Acordo EEE na Decisão do Comité Misto do EEE n.º 319/2021, de 29 de outubro de 2021, à componente GOVSATCOM, sob reserva e nas condições dos acordos específicos celebrados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 e com o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588.

(3) É conveniente alargar a cooperação acordada pelas Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2023/588 sob reserva e nas condições dos acordos específicos celebrados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 e com o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588.

(4) As condições de participação dos Estados da EFTA e das suas instituições, empresas, organizações e nacionais nos programas da União Europeia estão definidas no Acordo EEE, nomeadamente no artigo 81.º.

(5) Deverão ser tidos em conta os acordos entre a União Europeia e os Estados da EFTA sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio de informações classificadas.

(6) Caso seja necessário, as Partes Contratantes poderão acordar entre si princípios complementares relativos à cooperação para regulamentar domínios específicos não abrangidos pela presente decisão.

(7) A participação dos Estados da EFTA na componente GOVSATCOM e no programa Conectividade Segura com base no Acordo EEE é de interesse mútuo para as Partes Contratantes.

(8) É conveniente que a participação da Islândia e da Noruega nos comités do programa, grupos de trabalho e outras atividades decorrentes da componente GOVSATCOM e do programa Conectividade Segura tenha início sob reserva e nas condições dos acordos específicos celebrados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 e com o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588.

([1]) Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO l 170 DE 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

([2]) JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj.

(9) Uma vez que passarão a utilizar as capacidades e serviços da componente GOVSATCOM, a Islândia e a Noruega contribuirão financeiramente para o orçamento da UE relativo a essa componente para os exercícios de 2021 a 2026.

(10) Uma vez que passarão a utilizar as capacidades e serviços do Programa Conectividade Segura, a Islândia e a Noruega contribuirão financeiramente para o orçamento da UE relativo a esse programa para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

(11) Nesta fase, as contribuições são determinadas com base em investimentos significativos realizados durante os primeiros anos de execução do programa. Estes investimentos dizem respeito à criação de infraestruturas que serão utilizadas por todos os participantes no sistema, incluindo a Islândia e a Noruega.

(12) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado a fim de permitir que esta cooperação alargada tenha lugar,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, o artigo 1.º é alterado do seguinte modo:

1) O n.º 8e é alterado do seguinte modo:

a) Na alínea a), é suprimida a expressão «de comunicação governamental por satélite (GOVSATCOM) e»;

b) As alíneas b) a o) passam a ser as alíneas c) a p);

c) Após a alínea a), é aditada a seguinte alínea:

«b) Um Estado da EFTA pode participar na componente de comunicação governamental por satélite (GOVSATCOM) sob reserva e nas condições de um acordo específico, como referido no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.»;

d) a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea a), em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), e com o Protocolo n.º 32 do Acordo.

Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea b), em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), e com o Protocolo n.º 32 do Acordo, após celebração de um acordo referido na alínea b).

Além disso, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Acordo e tal como acordado em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32 do Acordo, a Islândia contribui, após a celebração de um acordo referido na alínea b), com 147 492 EUR (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois euros) relativo à componente GOVSATCOM para os exercícios de 2021 a 2026. Este montante é pago numa parcela, a incluir no pedido de mobilização de fundos para o exercício de 2027, como referido no artigo 2.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 32.

Além disso, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Acordo e tal como acordado em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32 do Acordo, a Noruega contribui, após a celebração de um acordo referido na alínea b), com 2 447 865 EUR (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco euros) relativo à componente GOVSATCOM para os exercícios de 2021 a 2026. Este montante é pago numa parcela, a incluir no pedido de mobilização de fundos para o exercício de 2027, como referido no artigo 2.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 32.»;

e) Na alínea d), a expressão «alínea b)» é substituída por «alínea c)»;

f) O texto da alínea o) passa a ter a seguinte redação:

«Relativamente ao Listenstaine, a aplicação do presente número fica suspensa até decisão em contrário do Comité Misto do EEE.».

2) A seguir ao n.º 8e é inserido o seguinte número:

«8f. a) Os Estados da EFTA participam nas atividades que possam resultar do seguinte ato da União:

— **32023 R 0588**: Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

no artigo 5.º, n.º 5, a seguir à expressão "país terceiro" é inserida a expressão "ou do território de um Estado da EFTA participante".

b) Um Estado da EFTA pode participar no Programa Conectividade Segura da União sob reserva e nas condições de um acordo específico, como referido no artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588.

c) Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea a), em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), e com o Protocolo n.º 32 do Acordo, após celebração de um acordo referido na alínea b).

Além disso, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Acordo e tal como acordado em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32 do Acordo, a Islândia contribui, após a celebração de um acordo referido na alínea b), com 1 173 139 EUR (um milhão, cento e setenta e três mil, cento e trinta e nove euros) para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026. Este montante é pago numa parcela, a incluir no pedido de mobilização de fundos para o exercício de 2027, como referido no artigo 2.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 32.

Além disso, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Acordo e tal como acordado em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32 do Acordo, a Noruega contribui, após a celebração de um acordo referido na alínea b), com 19 801 544 EUR (dezanove milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e quarenta e quatro euros) para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026. Este montante é pago numa parcela, a incluir no pedido de mobilização de fundos para o exercício de 2027, como referido no artigo 2.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 32.

d) Relativamente ao Listenstaine, a aplicação do presente número fica suspensa até decisão em contrário do Comité Misto do EEE.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à última notificação prevista no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

(*) [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.].

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em …, em ….

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Os Secretários

do Comité Misto do EEE